

res, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Luiz Gustavo Pinheiro Volpi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Marcus Vinícius Dias Campangnollo (OAB/SP nº 447.389) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/03/24.

34 TC-007784.989.24-6 (ref. TC-006091.989.20-2)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Bertiogia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Antonio Carlos Ticianelli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584).

Procurador(es) de Contas: Éliida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

PEDIDO DE REEXAME

35 TC-017207.989.23-7 (ref. TC-006820.989.20-0)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Iepê.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Iepê, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Murilo Nóbrega Campos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável, com recomendações, à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/09/23.

Advogado(s): Daniele Capeloti Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 265.275), Graciele Bevilacqua Mello (OAB/SP nº 318.627) e Renato Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 326.332).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

36 TC-006952.989.24-2 (ref. TC-007269.989.20-8)

Requerente(s): Márcio Melo Gomes – Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Márcio Melo Gomes (Prefeito).

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Processo:	TC-012696.989.23-5 (Acompanhamento de Execução de Concessão)
Proc. principal:	TC-006107.989.22-0 (Contrato)
Contratante:	Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo Advogado(s) : Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395) e outros. Paulo Ricardo Rodolfo Costa – Diretor de Divisão, Fiscal do Contrato;
Responsáveis:	Delson José Amador – Secretário de Transportes e Vias Públicas; Orlando Morando Junior – Prefeito.
Contratada:	Pátio SBC Remoção e Guarda de Veículos SPE Ltda., composto pelas empresas Octágono Serviços Ltda. e Centralidade Logística Ltda.
Rep. legais:	Odirlei José dos Santos – Gerente de Operações; Marilene Ana de Souza – Diretora-Presidente da empresa Octágono Serviços Ltda.; Adriano do Carmo Ferreira – Diretor da empresa Centralidade Logística Ltda.
Agência Reguladora:	Re-Agência Reguladora de Serviços Públicos de São Bernardo do Campo – AR - SBC
Objeto:	Prestação e exploração de serviços técnicos especializados para implantação, administração e gerenciamento de pátio de retenção de veículos infratores, envolvendo a remoção por guinchos e equipamentos auxiliares em diversas áreas do município de São Bernardo do Campo. Contrato CLM.100.1 nº 020/2007, de 01/02/2007. Vigência: 20/12/2018 a 20/12/2028.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO FRANCISCO JOSE PUPO NOGUEIRA FILHO, RG 0**.***.***-*8, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Marco Francisco da Silva Paes, por férias (ATO 1124/2024).

DESIGNANDO ANTONIO GERALDO PEREIRA, RG 10.***.***-*1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Julio César Tranquillim, por férias (ATO 1136/2024).

DESIGNANDO LUIS AUGUSTO PORTELINHA FALCONI, RG 3****-*4, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Jun Koga, por férias (ATO 1139/2024).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 01/12/23.

Advogado(s): Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota(OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/05/24.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO REPRESENTAÇÃO

37 TC-023655.989.23-4

Representante(s): Fundação Dracenense de Educação e Cultura – FUNDEC.

Assunto: Reclassificação da FUNDEC de Fundação Típica para Fundação de Apoio, com a consequente adoção dos procedimentos fiscalizatórios aplicáveis a essa última categoria de jurisdicionados.

Advogado(s): Alessandra Scarpini Alves (OAB/SP nº 153.518), Thaís Fioruci D'Antonio Toniolo (OAB/SP nº 363.116) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

RECURSO ORDINÁRIO

38 TC-009480.989.21-9 (ref. TC-016173.989.16-1)

Recorrente(s): Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados e Marcos Roberto Casquel Monti – Ex-Prefeito do Município de São Manuel.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Manuel e Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados, objetivando a prestação de serviço técnico-profissional especializado para patrocínio de causas perante o Tribunal de Contas do Estado, e assessoria, consultoria jurídica e acompanhamento de execução de despesas orçamentárias, no valor de R\$120.000,00.

Responsável(is): Marcos Roberto Casquel Monti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25/03/21, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP

nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 22/09/21.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

CONTAS ANUAIS – EXCLUSÃO DO ROL

39 TC-002665.989.24-0

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Máquinas Agrícola Terra Nova – extinto em 06/01/21.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2024. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-005815/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri, Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri, José Roberto Piteri e Tatuo Okamoto – Secretários do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Scopus Construtora & Incorporadora Ltda., objetivando a execução de 7 (sete) edifícios residenciais com 5 (cinco) pavimentos cada, na Avenida Anibal Correia, no Jardim Paulista – Fase 1.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri, Tatuo Okamoto (Secretários Municipais) e Silvia Mara Soares (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/12/23, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

41 TC-009695.989.23-6 (ref. TC-004958.989.18-8)

Recorrente(s): Claudionor Ferreira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sandovalina, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Jaqueline Aguera Sanfelix e Claudionor Ferreira (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão

Assunto:	ma de Recuperação Ambiental de Mananciais, Urbanização de Favelas e Melhorias Urbanas – Guarapiranga e Billings / PMSP - Fase 4*. Convênio nº 013/21-CJ, de 03/12/2021.
Assunto:	Prestação de Contas – Exercício de 2022. Relatório de encerramento do exercício com ressalvas – evento 17.

Por ordem do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, nos termos do artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, fica NOTIFICADOS o Senhor Adriano do Carmo Ferreira, Diretor da empresa Centralidade Logística Ltda., e a Senhora Marilene Ana de Souza, Diretora-Presidente da empresa Octágono Serviços Ltda., para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste, adotem providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem justificativas. Tratando-se de processo eletrônico, a movimentação para fins de consulta e/ou petição poderá ocorrer por meio de regular cadastramento no sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas (art. 98, IV da LCE nº 709/93).

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, relator do processo **eTC 013660.989.18-7** , que trata de Repasses Públicos ao Terceiro Setor/Exame de Contas, firmado entre a Coordenadoria de Esportes e Lazer - Secretaria de Esportes e a Confederação Brasileira de Atletismo, no exercício de 2014 , **NOTIFICA** o Senhor **PAULO GUSTAVO MAIURINO, Secretário de Estado à época**, nos termos do artigo 30, incisos I e II, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de **15 (quinze) dias** contados da última publicação deste, apresente as justificativas que entender oportunas, em cumprimento ao Despacho disponibilizado

da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/05/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Diego Garcia Vieira (OAB/SP nº 306.433), Mai cron Eder Lezina Betin (OAB/SP nº 261.698) e Clarismundo Correia Vieira (OAB/SP nº 148.431).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto

Fiscalização atual: UR-5.

42 TC-017095.989.23-2 (ref. TC-003926.989.20-3)

Recorrente(s): Leonel José de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Jacupiranga, relativas ao exercício de 2020.

Responsável(is): Leonel José de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento dos valores impugnados.

Advogado(s): Helder Augusto Cordeiro Ferreira Piedade (OAB/SP nº 230.738).

Procurador(es) de Contas: Éliida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.

PEDIDO DE REEXAME

43 TC-019269.989.23-2 (ref. TC-006802.989.20-2)

Requerente(s): Jean Carlos Vettorasso – Prefeito do Município de Guapiaçu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guapiaçu, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Jean Carlos Vettorasso e Luciani Cristina Martinelli Gimenes (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/08/23.

Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 13 de junho de 2024.

GERMANO FRAGA LIMA

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O Auditor Antônio Carlos dos Santos, relator no processo **eTC- 018979.989.23-3** , que trata de Edital nº 01/2023 (Tomada de Preços). Contrato 02/2023. Objeto: Contratação de especializada na terceirização de mão de obra/prestação de serviços terceirizados de mão de obra, com dedicação exclusiva para as funções/postos de apoio administrativo, recepcionista, motorista, copeiragem e conservação/limpeza para a Câmara Municipal de Juquitiba, pelo período de 12 (doze) meses da CAMARA MUNICIPAL DE JUQUITIBA, **notifica** o senhor **ALEX DE MORAES SOARES - DIRETOR E GESTOR DO CONTRATO** , nos termos dos artigos 2º, inciso XIII e 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de **10 (dez) dias** contados da última publicação deste, tome conhecimento do processado e apresente suas razões ou justificativas. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio <https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/>. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas. **Publique-se**

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO SEI nº 0003090/2022-12
3º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 43/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: BASTILLE SEGURANÇA PATRIMONIAL LT-DA EPP
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Araras (UR-10) do CONTRATANTE.
VALOR TOTAL: R\$ 283.371,40 (duzentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento 3.3.90.37.95.
VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorrogados por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, 23/07/2024 a 22/07/2025.
BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2024